

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO UBATUBA PARA CASAR  
UBAPRACASAR



**CAPÍTULO 1 - DIRETRIZES PARA O USO DO NOME E SELO DA UBAPRACASAR**  
*Estabelece regras sobre o uso, restrições e consequências para uso indevido.*

**Cláusula 1: Finalidade e Âmbito de Aplicação**

- 1.1 O nome e o selo da UBAPRACASAR são marcas registradas e propriedade exclusiva da associação, representando a identidade e os valores da entidade.
- 1.2 O uso dessas marcas está sujeito às diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, aplicáveis a todos os associados, órgãos internos e parceiros autorizados.

**Cláusula 2: Autorização para Uso**

- 2.1 O uso do nome e do selo da UBAPRACASAR por seus associados é permitido exclusivamente para fins relacionados à promoção de atividades, eventos ou serviços que estejam diretamente vinculados aos objetivos da associação.
- 2.2 Toda utilização do nome e do selo deve ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva da associação, mediante solicitação formal, em que serão especificados o propósito, o contexto e a duração do uso pretendido.

**Cláusula 3: Restrições de Uso**

- 3.1 É proibido o uso do nome e do selo da UBAPRACASAR:
- 3.1.1 Em qualquer contexto que desvirtue sua imagem ou contrarie os valores e objetivos da associação.
- 3.1.2 De maneira que sugira ou implique endosso, patrocínio ou aprovação pela associação de produtos ou serviços de terceiros, sem a devida autorização.
- 3.1.3 Em materiais, produtos ou serviços que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela associação.

**Cláusula 4: Diretrizes de Apresentação**

- 4.1 O selo da UBAPRACASAR deve ser reproduzido fielmente, sem alterações em suas cores, proporções ou design gráfico, de acordo com o manual da marca, exceto quando ajustes forem expressamente autorizados pela Diretoria Executiva da UBAPRACASAR.
- 4.2 Deve-se assegurar que o uso do nome e do selo esteja sempre acompanhado de uma representação clara e precisa da relação do membro com a UBAPRACASAR, evitando qualquer interpretação equivocada sobre a natureza dessa relação.

**Cláusula 5: Consequências do Uso Indevido**

- 5.1 O uso indevido, não autorizado ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, do nome e do selo da UBAPRACASAR sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto Social, além das medidas legais cabíveis.
- 5.2 Casos de uso indevido identificados devem ser imediatamente reportados à Diretoria Executiva da UBAPRACASAR para as devidas providências.

**CAPÍTULO 2 - CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE ASSOCIADOS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

*Define obrigações para participação em programas de capacitação e adoção de práticas sustentáveis.*

**Cláusula 6: Programas de Capacitação em Associativismo**

- 6.1 Todos os associados da UBAPRACASAR são obrigados a participar de programas de capacitação em associativismo oferecidos pela associação, com o objetivo de fortalecer o conhecimento e as práticas de associativismo.
- 6.1.1. A participação mínima exigida é de pelo menos 1 (um) programa a cada 2 (dois) anos.

6.2 A associação se compromete a oferecer, no mínimo, 2 (dois) programas de capacitação por ano, abordando temas de interesse coletivo.

#### **Cláusula 7: Outras Áreas de Treinamento**

7.1 A UBAPRACASAR providenciará iniciativas de treinamento anuais em áreas complementares, tais como atendimento ao cliente, precificação de serviços, elaboração e gestão de contratos.

7.2 A seleção dos temas para as iniciativas de treinamento será realizada pela Diretoria executiva, com base em uma pesquisa de interesses e necessidades realizada anualmente entre os associados.

#### **Cláusula 8: Políticas de Sustentabilidade**

8.1 É obrigatório para todos os associados adotar práticas sustentáveis em suas operações e eventos, em conformidade com as políticas de sustentabilidade definidas pela UBAPRACASAR.

8.1.1. A associação fornecerá uma lista de práticas recomendadas e fornecedores sustentáveis.

8.2 A UBAPRACASAR realizará avaliações anuais das práticas de sustentabilidade adotadas pelos associados, para assegurar a aderência às políticas da associação.

#### **Cláusula 9: Iniciativas Ecológicas e Responsabilidade Ambiental**

9.1 Os associados são encorajados a desenvolver e implementar projetos e ações ecológicas, contribuindo para a conservação ambiental.

9.1.1. A UBAPRACASAR estabelecerá um fundo de apoio para tais iniciativas, com critérios de seleção e financiamento publicados trienalmente.

9.2 A associação reconhecerá e premiará os associados que se destacarem na implementação de práticas sustentáveis e iniciativas ecológicas.

#### **Cláusula 10: Divulgação e Compartilhamento de Práticas Sustentáveis**

10.1 Todos os associados, quando solicitados, devem relatar à UBAPRACASAR suas práticas sustentáveis e iniciativas ecológicas para inclusão em relatórios anuais e materiais de divulgação da associação.

10.2 A UBAPRACASAR criará e manterá uma plataforma de compartilhamento de informações, onde os associados podem compartilhar experiências, práticas sustentáveis e projetos ecológicos, promovendo a troca de conhecimentos e o engajamento em questões ambientais.

### **CAPÍTULO 3 - COOPERAÇÃO E CONCORRÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS**

*Impõe a participação em atividades de cooperação e estabelece regras para uma competição saudável e ética.*

#### **Cláusula 11: Promoção da Cooperação**

11.1 É obrigatório para todos os associados da UBAPRACASAR participar de pelo menos 1 (uma) atividade anual voltada para a promoção da cooperação, como workshops, encontros de networking ou projetos colaborativos, organizados pela associação.

11.2 A UBAPRACASAR compromete-se a organizar regularmente eventos que fomentem a cooperação entre os associados, visando o fortalecimento do setor de eventos por meio da colaboração.

#### **Cláusula 12: Regras para Competição Saudável e Ética**

12.1 Todos os associados devem aderir a práticas de concorrência leal, respeitando as seguintes normas éticas, tais como, mas não se limitando a: transparência nas ofertas, honestidade na publicidade de serviços e respeito aos contratos e acordos firmados.



12.2 Práticas consideradas desleais ou prejudiciais à imagem e aos interesses dos associados ou da associação resultarão em penalidades disciplinares, nos termos do estatuto Social, dependendo da gravidade da infração.

12.3. É expressamente proibido aos associados da UBAPRACASAR a prática de desqualificar, difamar ou falar mal de outro associado perante noivos, parceiros e demais fornecedores, seja em conversas privadas ou em ambientes públicos.

#### **Cláusula 13: Monitoramento e Avaliação**

13.1 A UBAPRACASAR estabelecerá um sistema de monitoramento para avaliar a aderência às práticas de cooperação e à ética na concorrência, com relatórios de avaliação produzidos semestralmente.

13.2 Com base nos relatórios de avaliação, a associação poderá propor ajustes nas estratégias de cooperação e nas regras de concorrência, garantindo sua efetividade e alinhamento com os objetivos da associação.

#### **Cláusula 14: Resolução de Conflitos**

14.1 Em caso de conflitos resultantes da concorrência entre associados, a UBAPRACASAR disponibilizará um serviço de mediação, devendo as partes envolvidas buscar inicialmente uma resolução amigável por meio desse serviço.

14.2 Caso a mediação não resolva o conflito, a questão poderá ser escalada para arbitragem ou julgamento por o Comitê de Ética e Disciplina da associação, que tomará a decisão final baseada nos princípios éticos e nas regras estabelecidas.

### **CAPÍTULO 4 - CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

*Descreve o processo seletivo e os critérios obrigatórios para admissão de novos associados.*

#### **Cláusula 15: Processo de Seleção de Associados**

15.1 A admissão de novos associados na UBAPRACASAR seguirá um processo seletivo estruturado, composto pelas etapas de submissão de candidatura, avaliação de documentação, entrevistas e deliberação final pela diretoria.

15.2 É obrigatório que os candidatos sejam admitidos no quadro social pelo voto da maioria dos associados da Diretoria Executiva, desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

#### **Cláusula 16: Critérios de Admissão**

16.1 Para serem admitidos, os candidatos devem atender aos seguintes critérios obrigatórios:

16.1.1 Ter, direta ou indiretamente, participado das atividades da UBAPRACASAR ou que declare e justifique interesse em participar de suas atividades, manifestando expresso conhecimento, concordância e compromisso de cumprimento com o Estatuto Social e demais normas regimentais, por meio de subscrição de proposta de admissão em formulário fornecido pela Associação UBAPRACASAR, prestando informações que forem julgadas convenientes, abonada por indicação expressa e assinada por parte de um associado fundador ou de 2 (dois) associados efetivos com mais de 03 (três) meses de relação associativa;

16.1.2 Atuar, direta ou indiretamente, no setor de casamentos no Município de Ubatuba;

16.1.3 Não estar em processo falimentar ou de recuperação judicial, no caso de pessoas jurídicas;

16.1.4 Não ter, a pessoa física ou jurídica, protesto nominal em cartório de serventia extrajudicial ou restrição nos órgãos de restrição ao crédito, de qualquer parte do território nacional e/ou seu CPF ou CNPJ do Ministério da Fazenda inscrito em órgãos de proteção ao crédito;



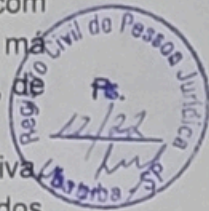
16.1.5 Não ter sido, a pessoa física ou jurídica, condenada em ação judicial, com decisão transitada em julgado, que tenha por objeto a responsabilização pela má prestação de serviços relacionados à atividades prestadas no setor de casamentos, de modo direto ou indireto;

16.1.6 Ter sua proposta para admissão julgada e aprovada pela Diretoria Executiva conforme critérios estipulados pelo Estatuto Social e por outros requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno e demais Resoluções Normativas daquela.

16.1.7 Ter no mínimo dois anos de experiência comprovada no setor de eventos.

16.1.8 Apresentar prova de idoneidade moral e profissional, avaliada por meio de referências e consulta a órgãos competentes.

16.1.9 A falta de qualquer um desses requisitos resultará na rejeição automática da candidatura, sendo de competência do Secretário Geral a comunicação do indeferimento do pedido de candidatura.



#### **Cláusula 17: Revalidação Anual**

17.1 Todos os associados da UBAPRACASAR deverão passar por um processo de revalidação anual para manter sua afiliação ativa, que inclui a apresentação de um relatório de atividades que demonstre o alinhamento contínuo com os objetivos e valores da associação.

17.2 A Diretoria da UBAPRACASAR designará uma comissão de 3 (três) associados, encarregada de apurar as informações.

17.3 A avaliação conduzida pela comissão abrangerá, além da manutenção dos critérios de admissão na UBAPRACASAR, os seguintes requisitos suplementares:

17.3.1 Estrito cumprimento dos objetivos, finalidades e deveres estatutários.

17.3.2 Inexistência de infração de ético-disciplinar punível com o desligamento compulsório do associado e/ou prática de ato lesivo ou contrário aos objetivos, finalidades estatutários e/ou má conduta na prestação de serviços que possa causar prejuízo material e moral à UBAPRACASAR.

17.3.3 Verificação de processos judiciais que possam afetar a execução dos compromissos contratuais dos casamentos.

17.3.4 Verificação de reclamação em desfavor do associado.

17.4 Os associados que não atenderem aos critérios estabelecidos, conforme verificado pela comissão, estarão sujeitos à suspensão de sua afiliação à UBAPRACASAR.

17.4.1 A suspensão permanecerá em vigor até que as pendências sejam resolvidas, conforme comprovado por documentação apropriada e revisado pela comissão.

17.4.2 O associado suspenso terá a obrigação de informar à UBAPRACASAR sobre a regularização de suas pendências.

17.4.3 A documentação comprobatória da resolução das questões pendentes deverá ser apresentada à comissão para reavaliação e possível reativação da afiliação.

17.5 Associados que não completarem o processo de revalidação dentro dos prazos estipulados estarão sujeitos a suspensão temporária até a regularização de sua situação.

#### **Cláusula 18: Grupo de WhatsApp**

18.1 A inclusão de novos associados no grupo oficial de WhatsApp da UBAPRACASAR é obrigatória como parte do processo de integração.

18.2 O grupo oficial de WhatsApp da UBAPRACASAR destina-se exclusivamente à troca de informações, comunicações e discussões pertinentes aos interesses do setor de eventos e casamentos.

18.3 É estritamente proibido o uso do grupo para:

18.3.1 Promoção pessoal de qualquer membro.

18.3.2 Disseminação de mensagens que não estejam relacionadas aos interesses do setor de eventos e casamentos.

18.4 Violações às restrições de uso estabelecidas nesta cláusula sujeitarão o associado às medidas disciplinares adequadas, podendo incluir advertência, suspensão do grupo ou outras sanções definidas pelo código de conduta da UBAPRACASAR.



## **CAPÍTULO 5 - PADRÕES DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Define padrões de qualidade obrigatórios e processos de avaliação e revisão dos serviços.*

### **Cláusula 19: Definição de Padrões Mínimos de Qualidade**

19.1 A UBAPRACASAR definirá padrões mínimos de qualidade para os serviços oferecidos por seus associados, que abrangerão critérios como excelência no atendimento ao cliente, qualidade do serviço ou produto, e cumprimento dos prazos. Esses padrões poderão ser revisados e atualizados anualmente.

19.2 É obrigatório que todos os associados cumpram esses padrões mínimos em suas operações. A não conformidade com os padrões estabelecidos sujeitará o membro a um processo de revisão e possíveis ações corretivas.

### **Cláusula 20: Processo de Avaliação e Revisão de Serviços**

20.1 A UBAPRACASAR implementará um processo de avaliação periódica dos serviços oferecidos por seus associados, incluindo auto avaliações, avaliações por pares, e feedback de clientes.

20.1.1. Este processo será realizado anualmente.

20.2 Com base nas avaliações, a associação fornecerá feedback construtivo aos associados e, se necessário, recomendará ações corretivas.

20.2.1. Associados que não atenderem aos padrões de qualidade após ações corretivas poderão ser sujeitos a penalidades, incluindo suspensão temporária.

### **Cláusula 21: Avaliação de Feedbacks Externos**

21.1 Todos os associados são obrigados a dar visibilidade à UBAPRACASAR feedbacks recebidos de clientes através de plataformas externas, como sites de avaliação e redes sociais, dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento da solicitação da entidade.

21.2 A UBAPRACASAR analisará os feedbacks externos como parte do processo de avaliação de serviços.

21.2.1. Respostas e ações corretivas baseadas em feedbacks externos deverão ser documentadas pelos associados e submetidas à diretoria da associação para revisão.

### **Cláusula 22: Mecanismos de Feedback e Ação Corretiva**

22.1 A associação estabelecerá e manterá mecanismos para a coleta e análise sistemática de feedback, tanto interno quanto externo, visando identificar oportunidades de melhoria contínua nos serviços dos associados.

22.2 Associados deverão implementar as ações corretivas recomendadas pela UBAPRACASAR com base no feedback recebido.

22.2.1. A falta de implementação de ações corretivas em um prazo acordado poderá resultar em penalidades, incluindo a suspensão temporária da associação.

## **CAPÍTULO 6 - GESTÃO DE AVALIAÇÕES E FEEDBACK DOS CLIENTES**

*Estabelece procedimentos para gestão de avaliações negativas e mecanismos de feedback e ação corretiva.*

### **Cláusula 23: Procedimentos para Avaliações Negativas**

23.1 Todos os associados da UBAPRACASAR devem estabelecer e seguir um procedimento interno para o tratamento e resposta a avaliações negativas de clientes,

o qual deve incluir a análise imediata do feedback, comunicação direta com o cliente para entender e resolver a questão, e medidas corretivas adequadas para prevenir recorrências.

23.2 A UBAPRACASAR fornecerá um guia de melhores práticas para a gestão de avaliações negativas. Associados que não seguirem as diretrizes estabelecidas estarão sujeitos a revisão pela associação e possíveis ações disciplinares.

#### **Cláusula 24: Mecanismos de Feedback e Melhoria Contínua**

24.1 É obrigatório que todos os associados implementem mecanismos para coletar, analisar e responder ao feedback dos clientes, incluindo pesquisas de satisfação e canais de comunicação direta, como parte de um esforço contínuo de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.

24.2 A UBAPRACASAR realizará workshops bienais sobre técnicas de coleta e análise de feedback, e espera-se que todos os associados participem de pelo menos uma sessão a cada 4 (quatro) anos para aprimorar suas habilidades nessa área.

#### **Cláusula 25: Responsabilidade dos Associados na Gestão de Feedback**

25.1 Os associados devem reportar anualmente à UBAPRACASAR as ações tomadas em resposta ao feedback dos clientes, incluindo mudanças implementadas e resultados alcançados, para promover a transparência e compartilhar práticas de sucesso com outros associados.

25.2 A UBAPRACASAR avaliará a eficácia das ações reportadas e poderá destacar exemplos de excelência em gestão de feedback em seus canais de comunicação, incentivando a adoção de práticas efetivas por toda a associação.

#### **Cláusula 26: Revisão e Atualização dos Procedimentos**

26.1 A UBAPRACASAR compromete-se a revisar e atualizar anualmente as diretrizes para a gestão de avaliações e feedback dos clientes, assegurando que permaneçam alinhadas com as melhores práticas do setor e as necessidades dos associados.

26.2 É esperado que todos os associados implementem as atualizações nas diretrizes dentro de um prazo razoável após sua divulgação, para garantir uma gestão de feedback consistente e eficaz em toda a associação.

### **CAPÍTULO 7 - PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR**

*Delinea princípios éticos, condutas esperadas e inaceitáveis, além de procedimentos disciplinares.*

#### **Cláusula 27: Princípios Éticos**

27.1 Todos os associados da UBAPRACASAR devem aderir aos princípios éticos estabelecidos pela associação, que incluem integridade, transparência, justiça, e respeito mútuo em todas as suas atividades profissionais.

27.2. A violação desses princípios pode resultar em ações disciplinares.

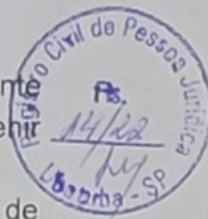
#### **Cláusula 28: Condutas Esperadas e Inaceitáveis**

28.2 Associados encontrados em violação das condutas inaceitáveis estarão sujeitos a um processo de revisão ética, que pode resultar em medidas disciplinares, incluindo censura, advertência, multa, suspensão e/ou desligamento compulsório da UBAPRACASAR.

28.3 É imperativo para todos os associados da UBAPRACASAR manter suas contribuições mensais em dia, como parte essencial do compromisso com a associação e com a manutenção dos serviços e benefícios oferecidos coletivamente.

28.3.1 No caso de atraso nas contribuições mensais por um período de três meses ou mais, a Diretoria da UBAPRACASAR reserva-se o direito de suspender temporariamente os direitos do associado inadimplente.

28.3.2 As medidas de suspensão incluem:



D

Dami



- 28.3.2.1 Remoção do grupo oficial de WhatsApp.
- 28.3.2.2 Exclusão do nome do associado do site da associação.
- 28.3.2.3 Ausência de menção ao associado no perfil oficial da associação no Instagram.
- 28.3.2.4 Inadmissão em eventos exclusivos para associados e nos eventos abertos ao público, poderá participar mediante pagamento do valor de não associado.
- 28.3.3 Para que os direitos suspensos sejam restabelecidos, o associado deverá efetuar o pagamento integral das contribuições atrasadas e manter as futuras contribuições em dia.
  - 28.3.3.1 A reintegração dos direitos do associado será processada após a confirmação do pagamento e a avaliação da Diretoria sobre a regularização da situação financeira do associado.

### **Cláusula 29: Procedimentos Disciplinares**

- 29.1 A UBAPRACASAR estabelecerá um Comitê de Ética e Disciplina da associação, composto por associados sorteados em reunião de diretoria da seguinte forma: 2 (dois) associados da diretoria, 1 (um) membro do conselho fiscal e 2 (dois) associados, será responsável por conduzir o processo disciplinar.
- 29.2. Toda denúncia de infração ética deve ser formalizada por escrito e submetida à Diretoria da UBAPRACASAR.
  - 29.2.1. A denúncia deve incluir informações detalhadas da conduta imputada, identificação completa do denunciante e do associado acusado, garantindo que não haja denúncias anônimas ou verbais.
- 29.3. No ato da instauração do processo, a acusação deverá constar as acusações, a penalidade proposta, e a correlação entre a conduta e a sanção sugerida.
  - 29.3.1. A comunicação deve respeitar a natureza e a gravidade da infração, considerando quaisquer antecedentes relevantes do associado.
- 29.4. O associado será formalmente citado para apresentar a defesa escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
  - 29.4.1. A citação será realizada por meio confiável que assegure a confirmação de recebimento, detalhando a natureza das acusações e informando o direito de apresentação de defesa escrita.
- 29.5. Se o associado não apresentar defesa dentro do prazo estipulado, aplicar-se os ônus da confissão e revelia, além da pena correspondente.
- 29.6. Durante o período de instrução, serão coletadas e analisadas todas as provas pertinentes.
  - 29.6.1. A comissão de ética poderá solicitar depoimentos, documentos, e outras evidências que considerar necessárias para o esclarecimento dos fatos.
- 29.7. Tanto a defesa quanto a acusação, desde que fundamentadamente, podem requerer a produção de provas.
  - 29.7.1. Serão indeferidas provas consideradas protelatórias, irrelevantes ou inúteis ao esclarecimento do caso.
- 29.8. Após a fase de instrução, será agendada uma sessão de julgamento a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a coleta das provas.
- 29.9. A decisão final será devidamente fundamentada e comunicada ao associado.
- 29.10. O associado terá o direito de recorrer da decisão para a Assembleia Geral da UBAPRACASAR.
  - 29.10.1. O recurso deve ser apresentado por escrito dentro de 15 dias úteis após a notificação da decisão do julgamento.
  - 29.10.2. O recurso será julgado na próxima Assembleia Geral ordinária ou em sessão extraordinária convocada especificamente para este fim.
  - 29.10.3. A decisão da Assembleia Geral será final e tomada por maioria dos presentes.

### **Cláusula 30: Revisão dos Princípios e Procedimentos Éticos**

30.1 A UBAPRACASAR se compromete a revisar periodicamente seus princípios e procedimentos éticos para assegurar que continuem a refletir os valores da associação e as melhores práticas do setor.

30.2 Todos os associados serão convidados a contribuir com sugestões para a revisão dos princípios e procedimentos éticos, promovendo uma cultura de responsabilidade compartilhada e melhoria contínua na governança ética.



## **CAPÍTULO 8 - COMUNICAÇÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

*Define regras para comunicação interna e externa, compartilhamento de informações e uso de dados.*

### **Cláusula 31: Canais Oficiais de Comunicação**

31.1 A UBAPRACASAR designará canais oficiais de comunicação, incluindo e-mail divulgado no site da associação que é [www.ubapracasar.org.br](http://www.ubapracasar.org.br), redes sociais como o Instagram que é @ubapracasar e um grupo de WhatsApp.

3.1.1. Todos os associados devem utilizar esses canais para comunicações relativas à associação, garantindo a veracidade e apropriada disseminação das informações.

31.2 O uso indevido dos canais oficiais para fins não relacionados à associação ou para a disseminação de informações falsas ou prejudiciais resultará em penalidades, conforme estabelecido pelo código de conduta.

### **Cláusula 32: Regras para Comunicação Interna e Externa**

32.1 Os associados da UBAPRACASAR são obrigados a seguir as diretrizes de comunicação interna e externa, promovendo uma representação positiva e unificada da associação. Isso inclui o respeito às diretrizes de branding e a proibição de comunicações que possam prejudicar a imagem da associação.

32.2 Violações das regras de comunicação serão tratadas como infrações graves e estarão sujeitas a revisão disciplinar, podendo resultar em advertências, suspensão ou até mesmo expulsão da associação.

### **Cláusula 33: Políticas de Compartilhamento de Informações**

33.1 É imperativo que todos os associados pratiquem a transparência e o compartilhamento responsável de informações úteis dentro da associação, respeitando a privacidade e os direitos autorais. Informações confidenciais da UBAPRACASAR ou de seus associados não devem ser divulgadas sem permissão prévia.

33.2 A UBAPRACASAR disponibilizará uma plataforma para o compartilhamento seguro de informações, recursos e melhores práticas entre os associados.

33.2.1. O acesso indevido ou o uso inapropriado dessas informações acarretará sanções disciplinares.

33.3. Associados da UBAPRACASAR que se encontrem envolvidos em processos judiciais com potencial de resultar em embargo, recuperação judicial ou qualquer outra situação que comprometa a entrega dos serviços acordados com os noivos, são obrigados a notificar formalmente a associação sobre tais processos.

### **Cláusula 34: Uso de Estatísticas e Dados**

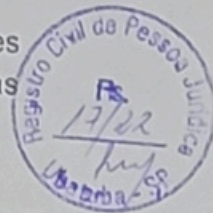
34.1 A coleta, análise e compartilhamento de dados e estatísticas pela UBAPRACASAR serão conduzidos sob estrita aderência às leis de proteção de dados e privacidade.

34.1.1. Os associados devem contribuir semanalmente no grupo do WhatsApp com dados precisos dos casamentos que realizaram, sob pena de suspensão da associação.

34.1.1.1. O dado serão compilados pela Diretoria Executiva publicados internamente, ajudando a divulgar ao máximo de informações estatísticas, com o objetivo de fortalecer o setor e a entidade.



34.2 O uso indevido de dados e estatísticas, incluindo a manipulação de informações ou o compartilhamento não autorizado com partes externas, resultará em medidas disciplinares, assegurando a integridade e a confidencialidade das informações.



## **CAPÍTULO 9 - CASOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS**

*Estabelece um procedimento para lidar com casos não previstos no Regimento Interno, respeitando os princípios fundamentais da associação.*

### **Cláusula 35: Procedimento para Casos Omissos, Obscuros ou Contraditórios**

35.1 Para quaisquer situações, questões ou disputas que não estejam expressamente previstas ou detalhadas neste Regimento Interno, a UBAPRACASAR resolverá a questão mediante a criação de Resolução Normativa, assegurando que qualquer decisão esteja alinhada aos princípios fundamentais da associação.

35.1.1 Quando um caso omissos, obscuro ou contraditório for identificado por um associado, este deve encaminhá-lo por escrito à diretoria da UBAPRACASAR.

35.1.2 A Diretoria Executiva realizará uma análise preliminar para determinar se o caso realmente não está contemplado, é obscuro ou contradiz os termos do Regimento Interno.

35.1.3 Caso confirmado como um caso omissos, obscuro ou contraditório a Diretoria Executiva consultará, se necessário, especialistas relevantes ou outros associados com conhecimento específico sobre o tema para formular uma proposta de Resolução Normativa.

35.1.4 A proposta de Resolução Normativa será submetida à aprovação Diretoria Executiva, conforme os meios mais apropriados e eficientes disponíveis naquele momento.

35.1.5 Todas as Resoluções Normativas aprovadas para resolver casos omissos, obscuros ou contraditórios serão devidamente registradas, comunicadas a todos os associados e arquivadas para consulta futura.

### **Cláusula 36: Princípio de Interpretação**

36.1 Em situações não explicitamente previstas neste Regimento Interno, as interpretações e decisões devem sempre buscar promover os objetivos gerais da UBAPRACASAR, a justiça, a equidade entre os associados e o bem-estar coletivo, respeitando os princípios éticos e valores fundamentais da associação.

Ubatuba/SP, 07 de maio de 2024.